

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 1.484, DE 2003

Dá nova redação ao artigo 18 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, o Código Florestal.

SUBEMENDA

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 18 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, na nova redação dada pelo art. 1º do substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias ao Projeto de Lei nº 1.484, de 2003:

“Art.18.....

§ 5º Se as áreas mencionadas neste artigo estiverem sendo utilizadas com culturas, de seu valor deverá ser indenizado o proprietário.”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado MAX ROSENMANN
Relator